

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

MENSAGEM Nº 449, DE 2019

Submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, proposta de autorização para aquisição de imóvel situado no Município de Cantagalo, Estado de Minas Gerais, com área de 215,1407 hectares, pela Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, empresa brasileira equiparada a estrangeira, de conformidade com a Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LUIZ NISHIMORI

I - RELATÓRIO

Objetiva a presente proposição a autorização, pelo Congresso Nacional, para que a Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, CNPJ nº 42.278.796/0001-99, empresa brasileira equiparada a estrangeira, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rodovia BR 381, Km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, adquira o imóvel rural denominado "Fazenda Santeiro", localizado no Município Cantagalo/MG com área de 215,1407 ha (duzentos e quinze hectares, quatorze ares e sete centiares). O imóvel rural é de propriedade do Sr. José Chaves Filho, CPFIMF nº 204.251.046.72, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Peçanha/MG, matrícula nº 7.833 e cadastrada no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, sob código nº 950.068.315.702-9.

Após longa análise técnica e jurídica feita pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a solicitação foi analisada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que também deu o seu aval.

A matéria foi distribuída, para apreciação, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A aquisição de imóvel rural por estrangeiro é regulada pela Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1.971, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 7.965, de 26 de novembro de 1.974. No entanto, a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1.993, em seu art. 23, também acolhe a matéria, e estipula em seu § 2º a competência do Congresso Nacional para autorizar a aquisição de imóveis rurais com áreas superiores à estipulada no art. 3º da Lei nº 5.709, qual seja, 100 módulos de exploração indefinida para pessoa jurídica estrangeira.

A soma da área do imóvel rural em referência com a soma das áreas já adquiridas pela empresa CENIBRA resulta em área superior a 100 (cem) Módulos de Exploração Indefinida. Portanto, compete ao Congresso Nacional autorizar a aquisição, em conformidade com o estabelecido no art. 190 da Constituição Federal de 1988, combinado com o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

O processo de análise do pedido foi iniciado no INCRA e, conforme os normativos vigentes, passou por todos os procedimentos previstos e necessários para a solicitação da aprovação pelo Congresso Nacional.

Enquadrando-se em tal situação, a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Santeiro", localizado no Município Cantagalo/MG, pela

empresa CENIBRA, apresenta-se revestida de legalidade, haja vista a apreciação e aprovação pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Cumpra a esta Comissão decidir sobre a conveniência da autorização pretendida e, com tal tarefa, devemos observar que a Mensagem nº 449, de 2019, encaminhada pelo Poder Executivo informa que a área pretendida se encontra certificada pelo Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, não se sobrepõe a nenhum outro imóvel rural constante da base de dados geográfica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e não está localizada em faixa de fronteira.

Ainda acerca da análise da conveniência da autorização pleiteada, importante realçar o posicionamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o qual concordamos: “A incidência e o impacto dos investimentos estrangeiros diretos são importantes, pois possibilitam o aumento da capacidade produtiva nacional. E isso, na maioria das vezes, pressupõe a geração de ativos e empregos diretos e indiretos. Diferentemente do capital especulativo, que entra por meio da bolsa de valores e é volátil, o investimento direto resulta em benefícios concretos para o desenvolvimento local a médio e longo prazo”.

Diante do exposto manifestamo-nos favoráveis à concessão da autorização pretendida, nos termos e forma do Decreto Legislativo que apresentamos, conclamando os nobres pares a idêntico posicionamento

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **LUIZ NISHIMORI**
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

(Mensagem nº 449, de 2019)

Autoriza a Celulose Nipo-Brasileira S.A.
– CENIBRA, empresa brasileira equiparada
a estrangeira, a adquirir o imóvel rural que
especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a empresa CENIBRA, que tem como acionista majoritário a Japan Brazil Paper and Pulp Resources Development Co. Ltd., CNPJ/MF nº 05.476.652/0001-10, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Santeiro", localizado no Município Cantagalo/MG, com área de 215,1407 ha (duzentos e quinze hectares, quatorze ares e sete centiares), de propriedade do Sr. José Chaves Filho, CPFIMF nº 204.251.046.72, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Peçanha/MG, matrícula nº 7.833 e cadastrada no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, sob código nº 950.068.315.702-9.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **LUIZ NISHIMORI**
Relator